



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

**EDITAL DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

Processo nº 2738178/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, com sede na AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 119/2023/PRESI, torna público que fará realizar às 10h00min do dia 29 de JANEIRO de 2024, no Plenário do CREA/MA, localizado no endereço acima mencionado, a licitação na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço Global, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada do prédio da Sede e das Inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA.

No dia, hora e local acima indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos licitantes interessados e dará início à abertura da sessão pública.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este procedimento licitatório serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

1. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

- 1.1 O Edital e seus Anexos estarão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação – CPL, na AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380, São Luís – MA, e no sítio www.creama.org.br.
- 1.2 Mais informações por meio do e-mail: cpl-crea@creama.org.br, em dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 14h.
- 1.3 A empresa que preferir obter o Edital e seus Anexos por meio de cópia em papel deverá efetuar o recolhimento em favor do CREA/MA, em conta a ser fornecida, mediante solicitação por escrito, referente ao custo de reprodução gráfica.
- 1.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1 A presente concorrência tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada do prédio da Sede e das Inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 2.2 O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 10.539.732,52 (dez milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

3. LOCAL DA OBRA

- 3.1 Segundo as condições, especificações, endereços e normas previstas no Projeto Básico (anexo I).

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O regime de execução do objeto da presente licitação será por empreitada por preço unitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação as empresas:

- 5.1.1 Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital;
- 5.1.2 Que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos na documentação para habilitação e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no contrato social ou documento equivalente, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

5.2 Não poderão participar da Licitação as empresas:

- 5.2.1 Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.2.2 Que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA/MA;
- 5.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 5.2.4 Estrangeira que não funcione no País;
- 5.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.2.5.1 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.5.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma Proposta.

5.4 A participação na presente Licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias a cumprimento desta Licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos na Licitação, uma vez que o CREA/MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. DO AMPARO LEGAL

6.1 A presente licitação tem amparo na Lei n.º 8.666, de 1993, todas com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes ao tema.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em ENVELOPES providenciados pelas licitantes e podem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura, distintos e separados, todos fechados, os quais deverão estar identificados com as informações a seguir discriminadas.

7.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.3 Os documentos que a licitante desejar que sejam autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados à Comissão até às 12:00h (doze horas) do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 7.2 A Proposta de Preço deverá ser acondicionada no ENVELOPE nº 02, identificado com os seguintes dados abaixo: ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preço Razão social e CNPJ da licitante, Concorrência nº 002/2023 – CREA/MA.
- 7.2.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado e atender as exigências previstas no item 6, bem como pelo engenheiro responsável por sua elaboração.
- 7.3 No ato da entrega dos ENVELOPES com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, junto ao documento de identidade de fé pública.
- 7.3.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.
- 7.3.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II.
- 7.3.2.1 Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 7.3.2.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da Sessão, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1 Relativa à habilitação jurídica:

- 8.1.1 Registro Comercial, em caso de empresa individual;
- 8.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- 8.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1.2 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto;
- 8.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou
- 8.1.4 Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5 Deverá constar junto à documentação cópia da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

8.2 Relativa à regularidade fiscal

- 8.2.1 Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;
- 8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.3 Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4 Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- 8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3 Relativa à qualificação econômico-financeira

- 8.3.1 Certidão Negativa de Falência, concordata e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

pessoa física, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão.

8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.3.1 Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

8.3.3.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou

8.3.3.1.2 Publicados em jornal de grande circulação; ou

8.3.3.1.3 Registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.3.4 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

8.3.4.1 Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

8.3.4.2 Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.3.5 Sociedade criada no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar:

8.3.5.1 Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.3.5.2 Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

8.3.5.3 Balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.7 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$)

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Total ($\leq 0,50$)

$$IET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

8.3.8 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.3.8.1 Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.3.9 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.10 O balanço referido no subitem 8.3.5.1., cujo Índice de Solvência a ser obtido conforme fórmula a seguir, deverá ser igual ou superior a 1,00 (um): $S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$ (maior que 1)

8.3.11 Os índices de que tratam os subitens 8.3.7 e 8.3.10 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.3.12 A licitante também deverá incluir no ENVELOPE Nº 01:

8.3.12.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 (Anexo XV).

8.3.12.2 Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo XIII).

8.3.12.3 Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e pretende usar do direito de preferência, se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 c/c o Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007, sob pena de renúncia a este direito (Anexo XIV).

8.3.12.4 Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação (Anexo XII)

8.3.13 Se a licitante for filial, todos os Documentos de Habilitação e propostas deverão estar em nome da filial, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.3.14 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.14.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.3.15 Fica facultada à licitante que estiver cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE 05/95, a apresentação da “declaração” correspondente, obtida via Internet, que deverá constar no ENVELOPE Nº 01, em substituição tão somente dos documentos lá atendidos, não eximindo a licitante de apresentação de todos os documentos necessários a comprovação de sua qualificação econômico financeira, nos termos deste edital.

8.3.15.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar “on line” a veracidade das informações perante o SICAF.

8.4 Relativa à habilitação técnica operacional e profissional

8.4.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.4.1.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região sede da Empresa.

8.4.1.1.1 Quando for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

8.4.1.2 **Qualificação Técnica Operacional:** apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	30% DA PLANILHA
1	PISO EM TABUADO DE MADEIRA LEI	M2	1.100,00	330,00
2	DIVISÓRIA, FIXADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA	M2	840,00	252,00
3	REVESTIMENTO PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)	M2	616,00	184,80
4	ESTRUTURA METÁLICA	KG	25680,00	7704,00
5	MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;	UND	1,00	1,00

8.4.1.3 **Qualificação Técnico-Profissional:** comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	PISO EM TABUADO DE MADEIRA LEI	M2
2	DIVISÓRIA, FIXADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA	M2
3	REVESTIMENTO PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)	M2
4	ESTRUTURA METÁLICA	KG
5	MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;	UND

8.4.1.3.1 Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

8.4.1.3.2 Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

8.4.1.4 Declaração contendo a indicação do responsável técnico que atuará na execução dos serviços junto à CONTRATANTE, de acordo com os lotes, para responder pelas atividades técnicas descritas neste Projeto Básico, durante todo o período do contrato.

8.5 Outros Documentos

8.5.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 8.6 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.7 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.
- 8.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da: a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica; b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 8.9 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 8.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 8.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.12 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 8.13 O Presidente da comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:
- 9.1.1 Carta Proposta, no modelo do ANEXO VI, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso, identificando a obra e o lote, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, razão social da empresa, endereço, fone/fax e email do Licitante, devendo observar as quantidades, unidades e especificações constante do Anexo deste edital, e conter o valor(es) unitário(s) e total(ais);
- 9.1.2 Planilha Orçamentária assinada na última folha e rubricada nas demais, informando no cabeçalho, Encargos sociais, BDI e data, com preços unitários, subtotais e total, conforme modelo do Anexo (A, B, C, D, E, F) do Projeto Básico.
- 9.1.3 Planilha de Composição de Preços Unitários, ofertado por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de Benefício e Despesas Indiretas-BDI e encargos sociais aplicados, devendo ainda observar as quantidades, unidades e especificações constantes dos Anexos deste edital;
- 9.1.3.1 A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em PENDRIVE), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 9.1.3.2 O licitante deverá apresentar a composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- 9.1.3.3 O licitante deverá na composição de preços unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho dos municípios onde ocorrerão os serviços, ou, quando esta abranger mais de um município;
- 9.1.3.4 No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes da Planilha Orçamentária, devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.
- 9.1.4 Planilha de Composição de Encargos Sociais, assinada, em modelo próprio, atendendo os itens estabelecidos pelo SINAPI, tendo como limite seus percentuais; ANEXO E do projeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

básico.

9.1.5 Demonstrativo detalhado da composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, assinado, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União, ANEXO B do projeto básico;

9.1.6 PENDRIVE contendo os documentos mencionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, em planilha eletrônica (.xls), envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante, objetivando celeridade nos procedimentos da análise técnica das propostas de preços na fase de julgamento e classificação.

9.1.6.1 O conteúdo da proposta impressa deve ser coincidente com o do PENDRIVE. Em caso de divergência, prevalecerá a proposta impressa, não sendo admitida a complementação da proposta impressa com material contido no PD. A composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em PENDRIVE), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

9.1.7 Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

9.1.8 Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V;

9.2 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

9.3 A Planilha Orçamentária a ser apresentada pelo licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida neste edital, podendo a Comissão adequar aos quantitativos estabelecidos no projeto básico caso haja divergência.

9.4 Os documentos exigidos do subitem 8.1, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, com identificação e número do seu registro.

9.5 A Administração poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

9.6 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, bem como aquelas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.

9.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

9.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, por extenso, onde deverá prevalecer, em caso de discrepância, o por extenso sobre o numérico, obedecendo-se rigorosamente a ordem especificada nas Planilhas de Detalhamento dos Preços.

9.9 Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.10 A COMISSÃO poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a proposta.

9.11 A Comissão poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

9.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

9.13 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

10. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

10.1.1 Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

10.1.2 Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.1.3 Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.

10.1.4 Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

10.1.5 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 10.1.3, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.

10.1.6 Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes HABILITADOS, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

10.1.7 Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

10.1.8 A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.9 No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.1.10 Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.11 Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

10.1.12 Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.

11.2 As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

11.3 O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

11.4 Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

11.5 Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas do serviço. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

11.6 As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.7 Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 No julgamento da Proposta a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

11.10 Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10.1 No caso de preços manifestamente inexequíveis:

11.10.1.1 Antes de desclassificar a oferta, a COMISSÃO deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- a) Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

11.10.2 Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, será desclassificada do certame.

11.10.3 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

11.11 Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.

11.12 Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.13 Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.14 A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

- 12.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- 12.1.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 12.1.1.2 Julgamento das propostas;
 - 12.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação.
- 12.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.1.3 Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Comissão, na hipótese do § 4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- 12.1.4 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário Adjunto de Registro de Preço.
- 12.1.5 Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.
- 12.1.6 A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.1.7 Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1 Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a COMISSÃO procederá à devida homologação do objeto licitado ao licitante vencedor
- 13.2 O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.
- 13.3 Após a Adjudicação da licitação, a empresa vencedora será convocada, para, prestar a Garantia de Execução e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato - ANEXO neste Edital.
- 13.4 O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão Contratante.
- 13.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a CPL poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela CPL nos autos do processo para registro de preços. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no item 16 deste Edital.
- 14.2.1 É facultado ao Presidente da Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- 14.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial e sua divulgação no site do CREA-MA (<https://www.creama.org.br/>) os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para aquisição dos materiais registrados, observadas as normas editadas pela CREA-MA.

15.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta ao CREA-MA para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

15.3 Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

15.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6 O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

15.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo ao CREA-MA promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

15.9 Não havendo êxito nas negociações, o CREA-MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pelo CREA-MA, quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital desta CONCORRÊNCIA a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

16.1.1 O cancelamento de registro será formalizado por despacho do CREA-MA assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do item 16.1, o contraditório e a ampla defesa.

17. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO

17.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

17.2 Serão aceitos o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

17.3 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

17.4 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

17.5 O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou o CREA-MA para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

18.2 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

18.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 20 deste Edital.

18.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.5 No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato.

18.6 O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

18.7 O fornecedor deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

18.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Portal de Compras e-Fornecedor.. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

18.9 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

18.10 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

19. GARANTIAS DE EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

19.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

19.2 A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro – garantia; e/ou
- d) Fiança Bancária.

19.2.1. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; 18.2.2. Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a fim de manter a atualização monetária.

19.2.2. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato. 18.2.4. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

19.3 A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

19.4 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, será verificado a existência de preço adicional registrado ou a critério da administração a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multa de 5% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

20.2 Os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado de quaisquer exigências estabelecidas serão registradas em boletim de medição, ficando a CONTRATADA sujeita às multas previstas no contrato, tais como:

- a) o valor da multa diária, por atraso injustificado, será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global de cada "ordem de serviço" para atraso de até 30 (trinta) dias.
- b) caso ocorram atrasos superiores a 30 (trinta) dias o valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços será de 0,3% (dois décimos por cento) do valor global de cada "ordem de serviço"

20.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

20.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

20.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta Licitação.

20.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

21. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

21.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

21.2 O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

22. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1 Deverão ser iniciados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para demandas na região metropolitana e 72 (setenta e duas) horas para o interior do estado, prazo esse contado do recebimento da Ordem de Serviço.

22.2 Para os serviços ligados às instalações elétricas convencionais, de emergência e de energia estabilizada; e às instalações hidráulicas e hidrossanitárias, o prazo descrito no item anterior se altera para atendimento imediato, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade das instalações.

22.3 Caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, o retorno à normalidade deverá ocorrer em até 24h, mesmo que por meio de solução paliativa, contadas do início dos serviços.

22.4 Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 02 (dois) dias úteis, contados do início dos serviços.

22.5 Quando o prazo de execução, a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as 18h e fora do regime de plantão, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos (se existentes); se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, em regime emergencial.

22.6 Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal da unidade, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

22.7 Serviços Eventuais:

22.8 Os serviços eventuais deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço específica emitida pela FISCALIZAÇÃO.

22.9 Os serviços deverão seguir as especificações contidas no Projeto Básico.

22.10 Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

22.11 Os atrasos sem justificativas técnicas ou com claro embasamento em insuficiência de mão de obra serão objeto de: Advertência ou multa dentro das diretrizes previstas no Projeto Básico;

22.12 A CONTRATADA deverá manter em suas instalações um supervisor técnico acompanhando os serviços prestados, observados os requisitos de qualificação e experiência listados das especificações técnicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

22.13 Os serviços relativos ao contrato se referem à operação de sistemas de supervisão e à manutenção corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio seja garantido assim como suas funções atendidas. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

22.14 A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

22.15 Ao final de cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Ordem de Serviço adequadamente preenchida, inclusive com a indicação criteriosa das peças e materiais substituídos/utilizados, serviços efetivamente executados, eventuais ocorrências e com a assinatura do usuário final (solicitante).

22.16 Para os sistemas ou equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

22.17 Ficando constatado que o problema do equipamento/sistema sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à FISCALIZAÇÃO no prazo determinado para execução do serviço, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo(s) engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) ou supervisor técnico do Contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

22.18 Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento/sistema;

22.19 Os Engenheiros Responsáveis Técnicos pelos serviços de manutenção da CONTRATADA, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverão manter visitas regulares às dependências do CONTRATANTE, para acompanhamento das atividades de manutenção e esclarecimento de dúvidas técnicas da FISCALIZAÇÃO. As visitas poderão incluir fins de semana e horários fora do expediente padrão.

22.20 A CONTRATADA apresentará, anexado à fatura mensal, Relatório Técnico, subscrito pelos Engenheiros Responsáveis Técnicos, contendo as manutenções corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o relatório de eventos do período extraído do sistema de supervisão predial; o quantitativo total de material/ peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; anotações relevantes incluídas em Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

22.21 A inclusão de informações adicionais ao relatório, relativas às ações de manutenção, tais como evolução do número de atendimento, tipos de falhas mais frequentes ou outras informações de caráter gerencial pertinentes aos serviços contratados poderão ser solicitadas, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá ter a gestão das informações mencionadas no subitem anterior, pois poderão ser solicitadas a qualquer tempo, com dados desde o início do contrato.

22.22 A CONTRATADA se obriga a manter as salas técnicas, shafts e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

22.23 A CONTRATADA zelarà pela integridade física das instalações, devendo reportar, imediatamente, à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões, mau funcionamento de exaustores, aparelhos de condicionamento de ar, e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.

22.24 No caso de serviços eventuais, esse deverá ser objeto de Ordem de Serviço específica que deverá ser seguida de orçamento prévio (quantidade de unidades de medida definida na planilha orçamentária) emitido pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes da execução efetiva do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

22.25 Para todos os serviços, será feita somente uma única medição mensal, que será objeto de faturamento específico e único, independente da natureza regular ou eventual.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.

23.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.3 Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

23.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

23.4.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

23.5 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

23.6 A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

23.7 O quadro do pessoal da CONTRATADA, empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços/obras.

23.8 A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para o órgão Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S a que se refere a Norma Regulamentadora-NR nº 06, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

23.9 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página <https://www.creama.org.br/>, e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 14h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

23.9.1 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página <https://www.creama.org.br/> na sede da CREA-MA.

23.10 Ao adquirir o Edital na sede da CREA-MA, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br, de eventuais notificações e comunicações.

23.11 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Projeto básico
ANEXO - A	Planilha de serviços e preços unitários de manutenção predial
ANEXO - B	Composição de BDI
ANEXO - C	Composição de custos unitários
ANEXO - D	Composição de encargos Sociais
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
ANEXO IV	Modelo de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO V	Termo de compromisso da Legislação Trabalhista
ANEXO VI	Modelo de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental
ANEXO VII	Modelo de carta proposta
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO IX	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
Presidente CPL- CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – CPL/CREA-MA
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente PROJETO BÁSICO tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada do prédio da Sede e das Inspetorias do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, a fim de atender às necessidades CREA-MA. Os serviços objetos deste Projeto Básico abrangem todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento das edificações e logradouros compreendendo: Serviços em Obras Civis.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prédios da sede e das Inspetorias, localizados no quadro abaixo:

ORD	MUNICÍPIO	PRÉDIO
1	SÃO LUÍS	SEDE ATUAL
2	SÃO LUÍS	ANTIGA SEDE
3	AÇAILANDIA	INSPETORIA AÇAILANDIA
4	BACABAL	INSPETORIA BACABAL
5	BALSAS	INSPETORIA BALSAS
6	BARRA DO CORDA	INSPETORIA BARRA DO CORDA
7	BARREIRINHAS	INSPETORIA BARREIRINHAS
8	CAXIAS	INSPETORIA CAXIAS
9	CHAPADINHA	INSPETORIA CHAPADINHA
10	CODÓ	INSPETORIA CODÓ
11	IMPERATRIZ	INSPETORIA IMPERATRIZ
12	PEDREIRAS	INSPETORIA PEDREIRAS
13	PINHEIRO	INSPETORIA PINHEIRO
14	PRESIDENTE DUTRA	INSPETORIA PRESIDENTE DUTRA
15	GRAJAU	INSPETORIA GRAJAU
16	SANTA INÊS	INSPETORIA SANTA INÊS
17	TIMON	INSPETORIA TIMON

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No âmbito de suas atividades institucionais, a sede do CREA/MA e suas inspetorias tem a necessidade de um local com uma infraestrutura mínima e acessibilidade, com vistas a oferecer melhores condições de acesso aos colaboradores, profissionais e público em geral, proporcionando bem-estar e segurança a todos que demandam as atividades desenvolvidas por este Conselho. Atualmente o CREA/MA possui um quantitativo de uma sede e mais 15 (quinze) inspetorias por todo o Estado, as quais se encontram em péssimo estado de conservação, portanto, ocorre à necessidade de manutenção, reforma e adaptação urgente.

3.2. As instalações deverão ser totalmente recuperadas, dependendo da planilha e da solicitação, as instalações existentes não passaram por adequações e manutenção, encontrando-se em condições precárias. Além disso, necessitam ser adaptadas para portadores de necessidades especiais e adequações. Os prédios precisam ser reformados para dar dignidade aos profissionais e funcionários. A existência da demanda e da utilização de formas inadequadas já justificam a necessidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

melhorias da rede física.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Empresa. a.1) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU/MA, antes da assinatura do contrato.

4.2. Qualificação Técnica Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	30% DA PLANILHA
1	PISO EM TABUADO DE MADEIRA LEI	M2	1.100,00	330,00
2	DIVISÓRIA, FIXADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA	M2	840,00	252,00
3	REVESTIMENTO PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)	M2	616,00	184,80
4	ESTRUTURA METÁLICA	KG	25680,00	7704,00
5	MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;	UND	1,00	1,00

4.3. Qualificação Técnico-Profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Civil ou Arquiteto que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
1	PISO EM TABUADO DE MADEIRA LEI	M2
2	DIVISÓRIA, FIXADA SOBRE ESTRUTURA METÁLICA	M2
3	REVESTIMENTO PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO)	M2
4	ESTRUTURA METÁLICA	KG
5	MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;	UND



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

4.3.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

4.3.2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

4.3.3. Declaração contendo a indicação do responsável técnico que atuará na execução dos serviços junto à CONTRATANTE, para responder pelas atividades técnicas descritas neste Projeto Básico, durante todo o período do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, conforme minuta constante no Edital, celebrado entre o CREA-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante adjudicatária, doravante denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Além dos previstos na lei nº 8.666/93, considera-se necessário constar na proposta de preços os seguintes elementos:

6.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – será preenchida pelas empresas concorrentes no processo licitatório dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária;

6.1.2. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará o serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

6.1.3. COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – Detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU;

6.1.4. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - conterà todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados.

7. DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS e PEQP:

7.1. Os quantitativos estimados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de emissão de “ORDENS DE SERVIÇO”, parciais. A análise e cotação dos valores, bem como a especificações dos serviços a serem executados, estarão dispostos nos Anexos – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP), que servirá de base de todas as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas para cada uma das edificações ou logradouros públicos com necessidade de manutenção e/ou restauração.

8. SERVIÇO OBJETO DE GARANTIA:

8.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, antes da emissão de Ordem de Serviço para realização dos serviços de REFORMA e MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, certificar-se que não incide sobre o imóvel ou logradouro, nenhuma garantia decorrente de obra ou serviço anteriormente contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil ou disposição contratual, sendo vedada a autorização para realização de serviço, que, por vício construtivo ou descumprimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

norma técnica, constitua obrigação de reparo decorrente do dever de garantia por parte da empresa contratada anteriormente para sua realização.

8.2 Quando esgotadas as medidas administrativas tendentes à execução da garantia de que trata o item anterior, poderá o CONTRATANTE, autorizar a execução dos serviços pela Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, mediante a adoção das providências tendentes ao ressarcimento do Estado pela empresa responsável pela garantia pós-contratual.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas, Administrativas e de Segurança e Meio Ambiente, em especial as normas de serviços especiais, como: trabalhos em altura, utilização obrigatória de E.P.Is e E.P.Cs; trabalhos em espaço confinado, etc. A execução desses serviços deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela legislação em vigor.

9.2. Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, eficiência, específica para cada tipo de serviço, asseio e higiene;

9.3. Manter a área do canteiro de serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio, especialmente quando os serviços ocorrerem em ambiente de trabalho ou de atendimento ao público;

9.4. Empregar na execução dos serviços somente materiais novos e de primeira qualidade;

9.5. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando solicitado, amostras e/ou ensaios da qualidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e quando acarretar custo de elaboração dos ensaios, estes custos deverão correr por conta da Contratada;

9.6. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada, de acordo com o serviço a ser executado;

9.7. É critério exclusivo do CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços sob o aspecto de sua qualidade;

9.8. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO, quando convocada;

9.9. Solicitar da CONTRATANTE as orientações e instruções indispensáveis para realização dos trabalhos;

9.10. Acatar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as ações da fiscalização;

9.11. Apresentar à Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços executados no mês anterior.

9.12. Comunicar à CONTRATANTE, os eventos rotineiros ou não, de importância à execução dos serviços, ocorridos na ausência da FISCALIZAÇÃO;

9.13. Aceitar o FISCAL indicado CREA-MA, que terá poderes para praticar atos nos limites do presente Projeto Básico;

9.14. Informar à FISCALIZAÇÃO seu horário e jornada rotineira de trabalho;

9.15. Solicitar autorização para realização de serviços noturnos ou em fins de semana ou feriados quando se tratar de serviços em prédios que estiver em plena operação;

9.16. Consultar a FISCALIZAÇÃO no caso de dúvidas quanto aos desenhos e especificações relativas aos serviços a serem executados;

9.17. A CONTRATADA deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às instalações e dependências de todos os prédios públicos para os quais forem emitidas as Ordens de Serviços, atendendo aos procedimentos da segurança patrimonial e padrões de utilização das normativas em vigor em cada Órgão;

9.18. Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da CONTRATADA, bem como com crachás de identificação visados pelo CREA-MA.

9.19. A critério da FISCALIZAÇÃO, para cada uma das Ordens de Serviços emitidas, apresentar Cronograma Físico-Financeiro com início e término dos serviços, detalhando, se necessário, planos de ação para a execução dos serviços.

10. VISTORIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. O prazo para iniciar a execução das etapas autorizados nas "ORDENS DE SERVIÇO" é de 48 (quarenta e oito) horas no caso de reparos e manutenção de instalações hidro sanitárias, instalações elétricas e de lógica e de imediato quando considerados de urgência para manter a segurança dos usuários e o pleno funcionamento dos prédios, independente do período e do dia da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

semana. Para os demais serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão da O.S. pelo CREA-MA.

10.2. A critério da FISCALIZAÇÃO, os serviços serão vistoriados continuamente. Quando for o caso, o recebimento provisório pela fiscalização será feito em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação, por parte da CONTRATADA, de que o mesmo se encontra concluído;

10.3. O prazo para recebimento definitivo dos serviços contidos em cada ordem de serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de que trata o item anterior. Durante a execução das obras e serviços, a CONTRATADA assume toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo; Será obrigação da CONTRATADA, disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviço a ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, etc.) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pela legislação vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horário a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação, com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's;

10.4. Deverão ser colocados adesivos em todos os equipamentos e veículos utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato, cujos custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

11.2. Expedir determinações as Ordens de Serviços (OS) e comunicações relativas à execução dos serviços;

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou representante credenciado;

11.4. Indicar os locais para deposição provisória dos materiais provenientes de demolição e escavação;

11.5. Fornecer água não potável e energia elétrica, no local dos serviços constantes nas OS's emitidas;

11.6. Rejeitar todo e qualquer serviços executados fora das normas e especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou quaisquer inconformidades;

11.7. Será obrigação da CONTRATADA disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviços ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, etc) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pelas legislações vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horários a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação, com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei.

11.8. Fica, ainda a CONTRATADA, obrigada a instalar no local de cada intervenção os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres e usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danoseventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo

11.9. Será Obrigação da CONTRATADA comparecer em juízo na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Estado do Maranhão por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir-lhe no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, ressalvando-se o disposto na Lei;

11.10. Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei;

11.11. Durante a execução dos serviços, os custos referentes à aquisição e transporte de materiais necessários a execução dos serviços objeto deste projeto básico, correrão sempre a expensas da CONTRATADA, contemplados em seu custo indireto;

11.12. É expressamente proibida a estocagem, depósito ou guarda, ainda que temporário, de materiais ou restos destes nos logradouros e vias públicas;

11.13. É vedado, também a CONTRATADA interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

11.14. A fiscalização se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA

12. CRITÉRIOS DE COTAÇÃO E MEDIÇÃO

12.1. Os preços para execução dos serviços serão cotados sob regime de preço unitário para cada unidade dos itens constantes da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP);

12.2. O critério de julgamento das propostas será por menor preço global, com deságio a ser aplicado sobre o valor global da Planilha Estimativa de Quantidades e Preço (PEQP), anexo I, levando-se em consideração que estão incluídos nos preços unitários, todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

12.3. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computados quando da elaboração da proposta, admitindo-se, porém, alteração de valor de cada Ordem de Serviço desde que constatada, a posteriori, algum acréscimo ou decréscimo de serviço que serão considerados em Ordem de Serviço Complementar.

12.4. Os preços deverão ser cotados considerando o fornecimento de todo material necessário, e a respectiva execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas e tudo mais necessário para completa realização dos serviços contratadas e dentro das normas e dos padrões de qualidade exigidos;

12.5. Os valores dos serviços serão obtidos através da multiplicação dos quantitativos físicos executados e apropriados no período da medição, pelos valores unitários constantes na Planilha Orçamentária;

12.6. Os serviços executados serão medidos mensalmente, devendo os respectivos quantitativos ser lançados em Boletim de Medição, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, dentro de cada uma das OS's emitidas;

12.7. As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA e atestada pela fiscalização do Contrato. Quando se tratar de medição de serviços executados em mais de uma Ordem de Serviços, estes devem ser identificados em planilha separadas para cada Ordem de Serviços;

12.8. A fim de se ter a medição mensal concluída até o último dia de cada mês, serão apropriados e medidos os serviços efetivamente executados até o último dia útil do mês da medição;

12.9. A medição deverá ser apresentada ao CREA-MA com de todos os documentos legalmente exigidos, em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em meio eletrônico, sendo que, obrigatoriamente, a Planilha de Medição deve ser apresentada em duas vias: uma em meio eletrônico não editável (PDF) e outra via em meio eletrônico editável (Excel);

12.10. Quando for o caso, e a critério da Fiscalização, as medições deverão ser acompanhadas de plantas iluminadas dos locais dos serviços medidos.

12.11. Os serviços não aceitos pela Fiscalização não serão considerados para efeito de medição, devendo ser considerados no período em que suas correções forem efetivadas e aceitas pela fiscalização.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado em Portaria, com capacitação para acompanhar e fiscalizar as etapas e exigências contidas no referido Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no curso da vigência do instrumento pactuado, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o CREA-MA.

14. CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

14.1. O valor global estimado dos serviços especificados neste Projeto Básico é de aproximadamente é de R\$ 10.539.732,52 (dez milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)., sendo fragmentado através de Ordens de Serviços(OS's), conforme necessidade de serviços de manutenção e de adequação entre todos os prédios e edificações localizados nos citados municípios;

14.1.1. O valor global da proposta pode ser fracionário com até duas casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso, a serem aplicadas uniformemente sobre os valores contidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

na Tabela de Preços Unitários, já inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

15. PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento das faturas de serviços executados, a Contratada deverá apresentar ao CREA-MA a Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei além de:

- 15.1.1. Planilha de medição dos serviços executados;
- 15.1.2. Cópia da Ordem de Serviço "OS";
- 15.1.3. Nota Fiscal e fatura Recibo;
- 15.1.4. Quando solicitado pela Fiscalização, a planta iluminada das áreas do prédio que sofreram intervenção;
- 15.1.5. O pagamento será feito mensalmente através de medições e autorização do Fiscal do Contrato, utilizando-se o somatório do preço de todos os serviços executados e aprovados, dentro de cada uma ou de todas as Ordens de Serviço emitidas e autorizadas, em execução, dentro do mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, no setor competente, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATO;
- 15.1.6. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços executados e constantes da medição, formalizando Processo Administrativo, através do setor indicado pela Fiscalização do Contrato;
- 15.1.7. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREA-MA;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do objeto deste projeto correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-MA.

17. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

17.1. Será utilizada a modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, devido a Lei do Pregão não permitir a realização de obras, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União- TCU, em se tratando de patrimônio público tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

18.2. O prazo de execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas para esse fim.

19. NATUREZA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Serão Serviços Continuados de Engenharia: manutenção preventiva e corretiva, dos prédios do CREA-MA;

19.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas nesse Projeto Básico, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93; 23.1.2– Caberá a CONTRATADA, encaminhar semanalmente cópia do diário e obras, formalizando dúvidas e acontecimentos decorrido no canteiro.

20. DOS RELATÓRIOS

20.1. Não fará parte dos relatórios o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pois sua confecção será de acordo com as ORDEM DE SERVIÇOS emitidas ao longo do contrato, de acordo com a demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

21. DESCRIÇÕES E FREQUÊNCIAS DOS SERVIÇOS

21.1. Conforme planilha em anexo, neste projeto básico, os serviços deverão ser realizados de acordo com as demandas e serviços, incluso neste projeto.

22. ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO

- A. Planilhas de serviços e preços unitários de manutenção predial preventiva e corretiva;
- B. Composição de Bonificação e das Despesas Indiretas;
- C. Composição da Planilha de Encargos Sociais;
- D. Lista de municípios/ unidades do CREA-MA.

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2023.

Elaboração:

Ricardo Manoel de Freitas Figueiredo
Engenheiro Civil
Assessor Técnico do CREA/MA
Mat. 0346

Projeto Básico aprovado por:

Sérgio Fernando Saraiva da Silva
Engenheiro Ambiental
Superintendente do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – CREA/MA
ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº Processo nº
CARTA CREDENCIAL

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, CREDENCIA o Senhor XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes a CONCORRÊNCIA Nº Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2023.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO III –

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº xxxxx -CREA/MA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO IV –

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº xxxxx -
CREA/MA
Modelo de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: (Sim/Não).
Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO V-

(TIMBRE DA EMPRESA)
CONCORRÊNCIA Nº002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº xxxxx -
CREA/MA

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº....., DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO VI –

CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA, em atendimento à legislação pertinente e vigente, que atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa a licitação CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços, e que atendemos plenamente às exigências de habilitação, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: ENDEREÇO:

CONTATOS (Telefone e endereço eletrônico):

DADOS BANCÁRIOS:

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução: Os prazos para execução dos serviços deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço.

Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VIII;

VALOR TOTAL de R\$ _____ (_____), para execução do objeto da licitação, conforme demonstrativo acima.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (mínima de sessenta dias, nos termos do item 6.1, II, "e" do Edital): _____ meses.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal da licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO VIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO nº2738178/2023 CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA- MA , com sede na Rua 28 de julho nº214, Centro São Luís/MA. CEP: 65010-680, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas do(a) _____, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em _____ de _____ de _____ indica como vencedores as empresas: _____, e a respectiva homologação às fls. _ do Processo nº2738178/2023.

RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para _____, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 02/2026, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 2738178/2023.

Parágrafo único - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CREA_MA; A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 02/2023e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Luis Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA-MA

Nome EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023
CONCORRÊNCIA N.º 002/2023
PROCESSO N.º 2738/178/2023
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2023, celebrada perante CREA-MA, tendo como partes a _____, e as Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização da concorrência 02/2023 – CREA-MA.
OBJETO: Registro de Preço para _____.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇOS REGISTRADOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Luis Plécio da Silva Soares
Presidente do CREA-MA

Nome EMPRESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº/2023
PROCESSO Nº2738178/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREA-MA, E A EMPRESA
..... PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA MANUTENÇÃO E REPAROS
PREDIAIS.

O CREA-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 02/2023 e do Processo Administrativo nº 3738178/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da concorrência nº 02/2021, a Ata de Registro de Preços nº /2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 resumida, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que serão prestados locais indicados na ordem de serviço, em conformidade com a disciplina do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser iniciados em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para demandas na região metropolitana e 72 (setenta e duas) horas para o interior do estado, prazo esse contado do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços ligados às instalações elétricas convencionais, de emergência e de energia estabilizada; e às instalações hidráulicas e hidrossanitárias, o prazo descrito no item anterior se altera para atendimento imediato, caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade das instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o problema acarrete suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, o retorno à normalidade deverá ocorrer em até 24h, mesmo que por meio de solução paliativa, contadas do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Independente do uso ou não de solução paliativa, a solução definitiva deverá ser aplicada em até 02 (dois) dias úteis, contados do início dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o prazo de execução, a solicitação de serviço ou o sinistro ocorrer após as 18h e fora do regime de plantão, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos (se existentes); se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, em regime emergencial.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal da unidade, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO. • Serviços Eventuais:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços eventuais deverão seguir os prazos definidos na Ordem de Serviço específica emitida pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços deverão seguir as especificações contidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO NONO - Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atrasos sem justificativas técnicas ou com claro embasamento em insuficiência de mão de obra serão objeto de:

a) Advertência ou multa dentro das diretrizes previstas neste Projeto Básico;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter em suas instalações um supervisor técnico acompanhando os serviços prestados, observados os requisitos de qualificação e experiência listados das especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços relativos ao contrato se referem à operação de sistemas de supervisão e à manutenção corretiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, e emergenciais nos sistemas, subsistemas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

equipamentos e componentes prediais que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio seja garantido assim como suas funções atendidas. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, ampliação ou de substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, considera-se serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais. Assim, é vedado à CONTRATADA alegar a caracterização de obra nos casos de serviço de maiores proporções e de recomposição acessória decorrente dos serviços executados desde que esteja caracterizado o estado de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final de cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Ordem de Serviço adequadamente preenchida, inclusive com a indicação criteriosa das peças e materiais substituídos/utilizados, serviços efetivamente executados, eventuais ocorrências e com a assinatura do usuário final (solicitante).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para os sistemas ou equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ficando constatado que o problema do equipamento/sistema sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à FISCALIZAÇÃO no prazo determinado para execução do serviço, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelos engenheiro(s) responsável (eis) técnico(s) ou supervisor técnico do Contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA apresentará, anexado à fatura mensal, Relatório Técnico, subscrito pelos Engenheiros Responsáveis Técnicos, contendo as manutenções corretivas efetuadas, incluindo: as Ordens de Serviço fechadas, em execução e devolvidas; o relatório de eventos do período extraído do sistema de supervisão predial; o quantitativo total de material/ peças de reposição utilizadas durante o mês, separadas pelos respectivos equipamentos/instalações; anotações relevantes inclusas em Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção; e o status geral de cada sistema sob manutenção e, se pertinente, informações sobre a situação tecnológica dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A inclusão de informações adicionais ao relatório, relativas às ações de manutenção, tais como evolução do número de atendimento, tipos de falhas mais frequentes ou outras informações de caráter gerencial pertinentes aos serviços contratados poderão ser solicitadas, a critério da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá ter a gestão das informações mencionadas no subitem anterior, pois poderão ser solicitados a qualquer tempo, com dados desde o início do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA zelará pela integridade física das instalações, devendo reportar, imediatamente, à Fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões, mau funcionamento de exaustores, aparelhos de condicionamento de ar, e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos equipamentos e suas instalações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de serviços eventuais, esse deverá ser objeto de Ordem de Serviço específica que deverá ser seguida de orçamento prévio (quantidade de unidades de medida definida na planilha orçamentária) emitido pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes da execução efetiva do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Para todos os serviços, será feita somente uma única medição mensal, que será objeto de faturamento específico e único, independente da natureza regular ou eventual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A medição da qualidade dos serviços prestados dar-se-á pela verificação dos prazos e conformidade de execução dos serviços que serão qualificados como “adequados” ou “inadequados”.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter aproveitamento mínimo de 90% de execuções adequadas, tanto em prazo como em conformidade. A soma das ações de manutenção classificadas como inadequadas tanto em prazo como em conformidades durante o período de 30 dias corridos deverá ser inferior a 10% do quantitativo total de ações de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Se o aproveitamento for inferior a 90% nos trinta dias analisados, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar, além das penalidades previstas, e/ou solicitar a substituição dos profissionais alocados

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- Caso a CONTRATADA não cumpra com quaisquer das rotinas listadas neste Projeto Básico, a FISCALIZAÇÃO poderá, por meio de comunicado formal, reter a(s) fatura(s) mensal(ais) dos serviços até a regularização das ações pendentes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro; b) Título da Dívida Pública; c) Seguro – garantia; e/ou d) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Bando Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança em instituição bancária a ser oportunidade indicada, a fim de manter atualização monetária;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da componente Apólice, em nome da CONTRATANTE, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade que não poderá ser menor ao prazo de vigência do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE OU REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___(___) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, XX de xxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº